

Priori

Máquinas & Equipamentos



VECCHIO | EMERIM
ADVOGADOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS

Prefeitura Municipal
Barão de Cotegipe-RS

28 AGO. 2017

321.17

Protocolo:

Recebido por:

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Processo Licitatório nº 88/17

Tipo de julgamento: menor preço

A **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1013, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, neste ato representada por seu diretor Neuri Bertinatto, sob CPF nº 589.382.490-34, que a este subscreve, inscrita no CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedora autorizada da **LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda**, com fábrica sediada na Rua Marcio Carlim, nº 270, Parque de Industrial, CEP 13.949-226, Mogi-Guaçu/SP – Brasil, vem, respeitosamente, perante esta comissão, com base no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório – Edital Pregão presencial nº 12/17, nos termos a seguir expostos, requerendo seja recebida, processada e julgada de acordo com a legislação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2017.

Neuri Bertinatto

CPF 442.205.700-63

Diretor

admcomercial@priorilocacoes.com.br

Fone: 51 3061.2221

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MÁQUINAS LTDA-ME

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013

FLORESTA-CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS

VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS
JOSÉ VECCHIO FILHO
OAB/RS 31.437

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17

Sr. pregoeiro
Equipe de Apoio

1. A impugnante é interessada e participará da licitação instaurada pelo Município de Barão de Cotegipe para aquisição de uma Pá Carregadeira, cujo Edital 12/17 exige que tenha “*velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 Km/h*” e “*tanque de combustível com capacidade máxima de 225 litros*”.

2. Ocorre que essas especificações são irrelevantes, excessivas e desnecessárias, nos termos do Art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002, restringindo a competitividade da licitação àquelas empresas, cujo bem, como não poderia deixar de ser, se encaixa na exagerada descrição do objeto.

3. Compra isso o quadro comparativo abaixo, com as Pás Carregadeiras disponíveis no mercado e suas especificações. Confira-se:

ESPECIFICAÇÕES	MARCAS														Solicitado no Edital	
	ELBORDE BOM	JOISSAN SAKO	SHARLOPDEL SOAREZ	SOLE COSEB	DIGOSAV COSEB	PowerCI 9300	CAST 8210	ICB 430T	CAST 9030	CAF	HOMACSA	NSM HOLLAND	União 840	ATUNDAI 825		Don Devis 225
Fabricante do Motor	Cummins	Deutz	Cummins	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz	Deutz
Modelo do Motor	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190	WP6000190
Desenvolvimento	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
Potência líquida do Motor	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
Potência Bruta do Motor	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110
Peso Operacional *	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200	11.200
Capacidade da Caçamba *	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³	17,77 m³
Tier	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III
Número de Cilindros	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Bomba Hidráulica	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200	200/200
Pressão Hidráulica	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Velocidade Hidráulica	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Fusos *	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25	17,5/25
Bloqueio do diferencial																
Transmissão	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift	PowerShift
Marchas a Frente	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Marchas a Ré	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Tanque de Combustível	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225
Tempo de Ciclo (segundos)	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
Altura Máxima de Descarga	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200
Altura do Pico de Giro da Caçamba	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200
Carga Estática de Tombamento Alinhada	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
Carga Estática de Tombamento a 40°	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Hidráulica Reversível	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Força de Desagregação Caçamba	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Tração máxima	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200
Carga Total Externa das Pressas	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200	3.200
Velocidade Máxima a Frente	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
Velocidade Máxima a Ré	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
Vão livre	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Compatibilidade com a Caçamba Alinhada	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Trelos Banho de óleo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Freio a disco	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção Cabine	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Atende ao Edital
Não Atende ao Edital

4. Conforme bem se observa, a **velocidade máxima** à frente de todas as marcas é idêntica, o que evidencia que a velocidade máxima

não aquilo que irá distinguir uma máquina da outra, tampouco será aquilo que irá caracterizar alguma dessas máquinas.

5. Se alguma máquina se deslocasse a 60km/h, por exemplo, e se isso fizesse alguma diferença e fosse requisito de maior qualidade exigido pelo Edital, aí sim, tal especificação poderia, talvez, se justificar. Mas não é o caso.

6. Desta forma, a velocidade da uma *Pá Carregadeira* sequer deveria estar descrita, pois isso, por si só, já cria uma distinção dentre os modelos do mercado, a não ser que a descrição do instrumento convocatório não frustrasse o caráter competitivo do certame.

7. No caso, o Edital 12/2017 exige que a máquina tenha velocidade máxima nunca inferior a 37km/h. dito de outra forma; o município não aceita uma máquina que, na sua velocidade máxima, não se desloque no mínimo a 37km/h. Cinco máquinas do comparativo não se deslocam a esta velocidade. No caso da máquina da ora impugnante, a diferença é de 1(um) km/h. Deve ser, provavelmente, uma enorme diferença. Sim, esses 1km/h fazem toda a diferença, pois é o suficiente para criar o **dirigismo licitatório** e excluir da participação do certame várias empresas.

8. Uma pá carregadeira é utilizada para carregar materiais, e dificilmente desloca-se em sua velocidade máxima. Mesmo que isso aconteça, não permanece assim por muito tempo. Mesmo que permanecesse, não é, por óbvio, poucos km/h a mais ou a menos que farão a diferença no tempo de operação e deslocamento da máquina.

9. Se o município optasse por estabelecer a velocidade da máquina por entender que isso é relevante, não poderia descambar dos parâmetros de mercado, criando dirigismo licitatório.

10. Não tem como o município adquirir uma *Pá Carregadeira* que anda a 10km/h por exemplo, para se preocupar em estabelecer velocidade. **Chama atenção neste ponto, que o edital não estabeleceu velocidade mínima, o que seria, talvez razoável, mas sim, estabeleceu velocidade máxima não inferior a 37 km/h.** Sem lógica, portanto.

11. Quanto ao **tanque de combustível**, de 225 litros exigido no instrumento convocatório, novamente trata-se de item que restringe a competitividade do certame. Não há perda de eficiência no tempo de trabalho da máquina em razão da quantidade de litros do tanque de combustível, pois a diferença entre os modelos do quadro comparativo é mínima.

12. Mesmo que a máquina seja submetida a um trabalho intenso a ponto de terminar com todo o tanque de combustível, e que isso

aconteça sistematicamente, a diferença de rendimento entre o modelo com maior capacidade, fabricado pela marca Doosan e aquele da marca da impugnante, LiuGong, é pequeno o suficiente para não justificar essa restrição.

13. Aliás, como bem se vê, nem a marca Doosan atinge a exagerada descrição do objeto constante do Edital porque não tem a “supervelocidade” exigida pelo município.

14. O absurdo flagrante é que, **essa exigência de tanque de combustível de 225 excluiu a maioria das empresas**. Veja-se a marca Jhon Deere, que tem apenas “5”(cinco) litros a menos!

15. Portanto, as exigências de “velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 Km/h” e “tanque de combustível com capacidade máxima de 225 litros”, **juntas**, foram concatenadas para concretizar o **dirigismo licitatório**, frustrando o caráter competitivo do certame. **Tratam-se de especificações que sequer deveriam estar descritas no instrumento convocatório**.

16. Em consonância com essa diretriz, o Ministério Público de Santa Catarina ditou **Nota Técnica** do *Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial Anticorrupção* com orientação aos promotores de justiça na fiscalização de editais de licitação para aquisição de máquinas pesadas, que segue em anexo. A Nota Técnica Resolve que:

*“1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:*

(...)

*d) **Pá carregadeira**: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.”*

17. Veja-se que este é o parâmetro fora do qual, o Ministério Público considera necessária a intervenção no certame para garantir a **moralidade administrativa**. Princípio Básico e expresso na Constituição da República aqui desrespeitado!

18. Com efeito, o certame está dirigido à marca HYUNDAI representada pela empresa KUNZLER MÁQUINAS LTDA.

19. Assim, requer a impugnante seja acolhida integralmente a presente Impugnação conforme o exposto, para que seja **retificado** o **Edital 006/2017** para retirar as exigências de “*capacidade máxima de 225 litros do tanque de combustível*” e “*velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 Km/h*”, assumindo.

20. No caso de indeferimento da impugnação, que seja explicitado e motivado o ato decisório, e em havendo alusão ou referência a decisão ou manifestação, parecer ou justificativa emanada de outro órgão/departamento da administração pública, que seja esta parte integrante do processo físico, com possibilidade de cópia **imediata** pelo requerente, conforme manda a Lei Federal nº 8.666/93;

21. Seja intimada a impugnante da decisão adotada.

Termos em que Pede Deferimento.

Porto Alegre 25 de agosto de 2017.

Neuri Bertinatto

CPF 442.205.700-63

Diretor

admcomercial@priorilocacoes.com.br

Fone: 51 3061.2221

VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS
JOSÉ VECCHIO FILHO
OAB/RS 31.437

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MÁQUINAS LTDA-ME

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013
FLORESTA-CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS